



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Os recursos disponíveis para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO				
Institucional	Programática	Econômica	Fonte	Valor (em R\$)
Órgão/Secretaria/Unidade				
<b>ÓRGÃO: 03.05.00 - SEC. MUN. ADM, SERV. PUBLICOS E DESENV. ECONÔMICO</b> <b>UNIDADE: 03.05.05 - SEC. MUN. ADM, SERV. PUBLICOS E DESENV. ECONÔMICO</b>	<b>04.122.007.2.032 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Adm, Planejamento e Desenv. Econômico</b>	33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Ordinário Livre	R\$ 30.795,00

**Art. 3º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2013, aprovados pelas Leis nº 03/2009 e 03/2012, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 4º** - O Crédito Especial Autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos da Secretaria Municipal de Administração, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, à sua respectiva Unidade Orçamentária e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

**Art. 5º** - Ficam os organismos institucionais autorizados a efetuar os registros necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, em 06 de junho de 2013.

**JORGE JOSÉ DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

2

Nº 10/2013

Lei nº 10/2013.

**Súmula: Regulamenta as Normas e Diretrizes sobre Vigilância do Óbito no âmbito municipal e dá outras providências**



**PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a câmara Municipal de Monte Santo, subunidade federativa do Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam estabelecidas as normas, prazos e fluxos para regulamentação das declarações atestadas e documentos necessário a serem preenchidos pelos profissionais e instituições competentes em relação aos óbitos ocorridos no território de Monte Santo-BA.

I - A Declaração de Óbito (DO) será utilizada como documento base do sistema de informação sobre mortalidade - SIM.

§1º Será documento padrão para a coleta das informações sobre mortalidade.

§2º Servirá como instrumento para base de cálculo das estatísticas vitais e epidemiológicas.

§3º Será um documento hábil de caráter jurídico, conforme preceitos da Lei dos Registros Públicos, Lei nº 6.015/73 modificada pela Lei 6.216/75.

**Art. 2º.** A vigilância do Óbito é obrigatória nos serviços (público e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º.** A Declaração de Óbito deverá ser preenchida com 03(três) vias autocopiativas, prenumeradas conforme estabelece o Ministério da Saúde, ou novos modelos que venham a ser distribuídos por este órgão.

**Art. 4º.** O profissional médico tem a obrigação legal, com responsabilidade jurídica e ética pelo preenchimento completo de todos os campos e assinatura da DO, para tanto o profissional médico deverá:

I - Preencher os dados de identificação com base em um documento das pessoas falecida, sempre com letra legível e sem abreviação ou rasuras;

II - Registrar as causas da morte, obedecendo ao disposto nas regras internacionais CID - Classificação Internacional de Doenças, anotando, preferencialmente, apenas um diagnóstico por linha aproximada entre o início da doença e a morte;

III - Em caso de Morte Natural (com assistência médica ou sem assistência médica), morte fetal, mortes violentas ou não naturais, o profissional obedecerá à legislação vigente e resoluções do seu conselho de classe.

**Art. 5º.** Os óbitos ocorridos sem declaração atestada por profissional médico terão Certidão de Óbito lavrado, bem como a guia de sepultamento, emitidos pelo(s) Cartório(s) de Registro Civil.

I - O(s) Cartório(s) de Registro Civil procederá com os documentos indispensáveis para inumar o cadáver. Em casa de não haver atestado médico emitirá a DO mediante o testemunho de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado o óbito;

II - O(s) Cartório(s) de Registro Civil deverão enviar os documentos referentes aos óbitos para a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias, contando-se finais de semana e feriados.

**Art.6º.** As funerárias só poderão realizar a venda, doação ou dispensação de urnas funerárias mediante a apresentação da documentação legal emitida e atestada pelo profissional ou emitida pelo Cartório de Registro Civil.

I - O responsável pela funerária preencherá os dados do óbito constatado conforme caput deste artigo, em planilhas padronizadas que serão enviadas pela secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo BA;

II - As planilhas a que se refere o inciso anterior do artigo 6º deverão ser encaminhadas para a Vigilância Epidemiológica ou Vigilância de Óbito Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do prazo máximo de 08 (oito) dias a partir da venda dispensação ou doação da urna funerária, contando-se finais de semana e feriados.

**Art. 7º.** As unidades de saúde, pública e privadas, terão prazo Máximo de (08) oito dias a partir da constatação do óbito por profissional competente para enviarem as declarações de Óbito devidamente preenchidas para a Secretaria Municipal de Saúde, contando-se final de semana e feriado.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social somente concederá o auxílio funeral, conforme legislação específica para esta finalidade, mediante apresentação do documento legal que constate o óbito devendo enviar em prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de concessão, contando-se finais de semana e feriados, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS um relatório em planilhas padronizadas que serão fornecidas pela SEMUS.

**Art. 9º.** O poder Executivo ficará responsável em instituir na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde o setor de Vigilância do Óbito SVO (suas competências, atribuição e composição) no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo Único:** Ficará criado o Sistema de Vigilância do Óbito - SVO, com Equipe Técnica ou Câmara Técnica designada mediante Decreto do poder Executivo Municipal.

**Art. 10º.** O SVO em articulação com os profissionais de saúde público e privadas no âmbito do SUS e demais órgãos, secretaria para fortalecer a Vigilância do Óbito Municipal.

**Art. 11º.** O SVO em articulação com os profissionais de saúde do município, principalmente Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros e Médicos ficarão imbuídos de realizar busca ativa para fortalecer o SIM em nosso município.

§1º Todas as instituições de saúde, órgãos relacionados ao óbito, comunidade em geral, sem prejuízo do que estabelece a legislação, deverão contribuir para esta finalidade.



especifico para esta finalidade conforme preconizado pelo ministério da saúde.

§ 3º Os agentes comunitários de saúde deverão preencher semanalmente as planilhas para anotações dos nascidos vivos conforme anexo 3 bE dos óbitos de menores de 01(um) ano conforme anexo 3 a e, envia-lo para Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias do nascimento ou de ocorrência de óbito respectivamente.

**Art. 12º.** Fica terminantemente proibida a realização de sepultamentos no território de Monte Santo-BA sem a devida apresentação do documento legal que conste o óbito.

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em articulação com a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde, ficarão responsáveis de realizar o levantamento e cadastramento dos cemitérios existentes em Monte Santo-BA através da planilha em anexo 2 cadastro dos locais sepultamento.

**Art. 14º** As declarações de nascidos vivos serão devidamente preenchidas por todos as instituições que realizarem partos ou pelo cartório de Registro Civil e, deverão ser entregues as Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de registro do nascimento.

§1º Os nascimentos ocorridos no âmbito Hospitalar, Maternidade ou casa de Partos serão registrados in loco, na data do nascimento.

§2º Todos os nascimentos ocorridos no território de Monte Santo BA, em domicilio deverão ser registrados imediatamente após o nascimento no Cartório de registro Civil.

**Art. 15º** O descumprimento do que estabelece o caput desta lei culminará em sanções individualizadas prevista em legislação específica.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrários, sem prejuízo das Leis Maiores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, 20 de maio de 2013.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE - Prefeito Municipal

Nº 15/2013

